



2781634



00135.203451/2022-95



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar, Sala 1002-A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Área Requiritante:	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas CGGP
Responsável pela demanda:	Andrea Maria de Marque
Matrícula/SIAPE:	2381093
E-mail:	andrea.marque@mdh.gov.br
Ramal:	3816

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vacinação influenza quadrivalente para a temporada 2022 do Brasil, conforme especificado na Resolução RE nº 3.903, de 14 de outubro de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (SEI nº 2781264), para uso adulto, em atendimento à demanda do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacinação como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. Além disso, a OMS preconiza que a cada um dólar gasto em prevenção corresponde a economia de sessenta dólares em tratamento. A vacina é considerada também a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e do absenteísmo no trabalho. É também uma maneira de melhorar a qualidade de vida, na medida em que previne as consequências mais graves de uma infecção.

A vacinação contra a gripe ganhou maior ênfase a partir de 2020 a partir da pandemia de Covid-19 e a situação enfrentada pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS). Diante da complexidade sanitária mundial, somada à eminente chegada do inverno, a vacinação contra a gripe se mostra essencial para evitar a sobrecarga do próprio SUS. A imunização contra influenza, em especial, tem grande eficácia e é considerada uma estratégia de alto impacto, com resultados mensuráveis.

Adicionalmente, a aplicação de doses da vacina contra influenza pode facilitar o diagnóstico de Covid-19: se um paciente apresentar sintomas compatíveis com infecção tanto pelo SARS-CoV-2 quanto pelo vírus da influenza (febre, tosse, cansaço etc), mas tiver previamente sido vacinado contra a gripe, o diagnóstico de Covid-19 se torna mais facilmente determinado. Além disso, o reforço do sistema imunológico impede maior debilidade em caso de infecções por múltiplos vírus.

A vacina contra a gripe é uma das mais seguras e eficientes no quesito da prevenção contra a influenza dos tipos A (H1N1 e H3N2) B. Segundo o Ministério da Saúde, estudos demonstram que a vacina reduz entre 32% e 45% o número de hospitalizações por pneumonias, e de 39% a 75% a mortalidade por complicações da doença relacionadas à influenza. Os idosos estão mais propícios a sofrer complicações e, para este grupo, a vacinação ajuda a reduzir o número de hospitalizações.

A vacinação vai ao encontro do que dispõe a [IN nº 109, de 29 de outubro de 2020](#) do Órgão Central do Pessoal Civil sobre as medidas para o retorno gradual e seguro do trabalho presencial. A política de prevenção também tem amparo na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), art. 230, a qual cita:

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Diante do exposto, solicita-se a contratação de lotes da vacina contra a gripe e sua aplicação pela licitante vencedora, considerando adequada e oportuna a disponibilização da cobertura vacinal contra as principais cepas de influenza aos servidores em exercício neste Ministério.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Será contratada empresa para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de 480 (quatrocentas e oitenta) doses da vacina Influenza Quadrivalente, nos termos e especificidade constante na Resolução RE nº 3.903, de 14 de outubro de 2021 da Anvisa (SEI nº 2781264).

5. A PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação do serviço (gesto vacinal) será realizada em primeira campanha, durante 02 (dias), em data a ser definida junto à contratada, devendo ocorrer ainda no mês de maio. Em havendo vacinas remanescentes, será realizada uma segunda campanha em um único dia, em comum acordo com a contrata, desde que ocorra nas duas primeiras semanas de junho, antes do início da estação invernal. Caso ainda sobrem doses, estas serão aplicadas na sede da contratada.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Ao final da campanha é esperada a imunização dos servidores em exercício no MMFDH, protegendo-os diretamente e a seus familiares de forma indireta, evitando, assim, a reprodução viral e a consequente propagação da gripe.

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho está relacionado ao objetivo estratégico **A2 - Desenvolver ações para a melhoria da qualidade de vida no trabalho e fortalecimento do desempenho institucional**, com o indicador "Ações de qualidade de vida no trabalho", conforme o planejamento estratégico explicitado no **Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos**, instituído pela [Portaria nº 2.467, de 6 de setembro de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2019.

8. FONTE DE RECURSO

Programa do PPA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade

Plano Orçamentário: PO 0000 - Despesas diversas

9. INDICAÇÃO DE INTEGRANTE PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPC

Membro	Nome Titular	CPF	Mat. SIAPE	E-mail	Telefone
Integrante Requisitante	Andréa Maria de Marque	487.390.650-49	2381093	andrea.marque@mdh.gov.br	2027.3816
Integrante Técnico	Carlos Augusto Pessoa Machado	002.304.776-31	1479419	carlos.pessoa@mdh.gov.br	2027.3454

10. ASSINATURA DO REQUISITANTE E APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Documento assinado eletronicamente

ANDREA MARIA DE MARQUE

Integrante Requisitante

Aprovo a demanda e a continuidade da contratação.

Documento assinado eletronicamente

LORENA FERRER CAVALCANTE RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria de Marque, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 18/03/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2781634** e o código CRC **1CE607EA**.





2853408



00135.203451/2022-95



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar, Sala 1002-A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.203451/2022-95

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vacinação, incluindo o gesto vacinal da aplicação de 480 (quatrocentas e oitenta) doses do tipo Influenza Quadrivalente, compostas de vírus fragmentados e inativados, para atender à demanda do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	Quant.	Valor Unitário [R\$]	Valor Total [R\$]
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vacinação, incluindo o gesto vacinal da aplicação de 480 (quatrocentas e oitenta) doses do tipo Influenza Quadrivalente, compostas de vírus fragmentados e inativados, de 0,5 ml para uso adulto, conforme Resolução RE nº 3.903 ANVISA, de 14/10/2021.	25364	480	88,61	42.532,80

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução à empreitada por preço unitário.

1.5. A contratação poderá ser realizada por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, bem como pelas condições previstas neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacinação como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. Além disso, a OMS preconiza que a cada um dólar gasto em prevenção corresponde a economia de sessenta dólares em tratamento. A vacina é considerada também a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e do absenteísmo no trabalho. É também uma maneira de melhorar a qualidade de vida, na medida em que previne as consequências mais graves de uma infecção.

2.2. A vacinação contra a gripe ganhou maior ênfase a partir de 2020 a partir da pandemia de Covid-19 e a situação enfrentada pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS). Diante da complexidade sanitária mundial, somada à eminente chegada do inverno, a vacinação contra a gripe se mostra essencial para evitar a sobrecarga do próprio SUS. A imunização contra influenza, em especial, tem grande eficácia e é considerada uma estratégia de alto impacto, com resultados mensuráveis.

2.3. Adicionalmente, a aplicação de doses da vacina contra influenza pode facilitar o diagnóstico de Covid-19: se um paciente apresentar sintomas compatíveis com infecção tanto pelo SARS-CoV-2 quanto pelo vírus da influenza (febre, tosse, cansaço etc), mas tiver previamente sido vacinado contra a gripe, o diagnóstico de Covid-19 se torna mais facilmente determinado. Além disso, o reforço do sistema imunológico impede maior debilidade em caso de infecções por múltiplos vírus.

2.4. A vacina contra a gripe é uma das mais seguras e eficientes no quesito da prevenção contra a influenza dos tipos A (H1N1 e H3N2) B. Segundo o Ministério da Saúde, estudos demonstram que a vacina reduz entre 32% e 45% o número de hospitalizações por pneumonias, e de 39% a 75% a mortalidade por complicações da doença relacionadas à influenza. Os idosos estão mais propícios a sofrer complicações e, para este grupo, a vacinação ajuda a reduzir o número de hospitalizações.

2.5. A vacinação vai ao encontro do que dispõe a [IN nº 109, de 29 de outubro de 2020](#) do Órgão Central do Pessoal Civil sobre as medidas para o retorno gradual e seguro do trabalho presencial. A política de prevenção também tem amparo na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), art. 230, que cita:

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

2.6. Diante do exposto, solicita-se a contratação de lotes da vacina contra a gripe e sua aplicação pela empresa a ser contratada, considerando adequada e oportuna a disponibilização da cobertura vacinal contra as principais cepas de influenza aos servidores em exercício neste Ministério.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de empresa para a prestação dos serviços de vacinação inclui o gesto vacinal da aplicação de 480 (quatrocentas e oitenta) doses do tipo Influenza Quadrivalente, compostas de vírus fragmentados e inativados, em dose única de 0,5 ml (meio mililitro) para uso adulto, segundo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para a temporada de 2022 do Hemisfério Sul, conforme especificado na Resolução RE nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em atendimento à demanda do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviços comuns conforme inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do art. 75 da mesma lei e alterações, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2. Tal limite foi atualizados pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, passando a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

4.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na Instrução Normativa MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º deste, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte.

a) As vacinas devem estar em conformidade à Resolução RE nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, da Anvisa.

b) Prevê-se cobertura da totalidade dos servidores em exercício no MMFDH; caso haja doses remanescentes, estas serão aplicadas aos demais integrantes das equipes.

c) A declaração do fornecedor deverá confirmar seu pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, incluindo o disposto no item 6.

5.2. Quanto aos requisitos ambientais, deverá ser considerado o que segue.

a) Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que os elementos empregados na aplicação das vacinas, estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 01/2010, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

b) O transporte dos resíduos resultantes da atividade de vacinação deve se dar em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento; tal transporte ficará a cargo do fornecedor.

c) Dadas as características do serviço contratado, não se preveem demais impactos ambientais no âmbito do MMFDH.

5.3. Quanto à proposta de preços:

a) a proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, nos moldes do Anexo 1, contendo:

I - nome do representante legal da empresa;

II - especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo quantidade, valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso; bem como prazo de entrega e de garantia, quando houver;

III - CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

V - dados bancários da empresa.

a) nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Projeto Básico; e

b) a apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá prestar o serviço em primeira campanha, durante 02 (dias) consecutivos, em data a ser definida pela Contratante, necessariamente no mês de maio de 2022. Em havendo vacinas remanescentes, haverá a segunda campanha em 01 (um) único dia, em em comum acordo com a Contratada, preferencialmente ainda no mês de maio (ou até o final da segunda semana de junho, desde que ocorra antes do início da estação invernal). Persistindo doses remanescentes, estas serão aplicadas em uma das unidades da Contratada, desde que localizadas em Brasília, DF, preferencialmente antes do início do inverno.

6.2. Para realização da primeira e segunda campanhas, os materiais deverão ser trazidos e aplicados na unidade do MMFDH localizada no endereço: SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar.

6.3. A data exata das campanhas e o local onde ocorrerá a entrega do material e o gesto vacinal serão estipulados pelo MMFDH e informados à Contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias a cada campanha.

6.4. O serviço deverá ser executado durante o período de expediente do MMFDH, ininterrupto, ou seja, das 08h00 às 18h00, incluindo o intervalo de almoço.

6.5. Se a empresa não cumprir os prazos estipulados, sofrerá sanções previstas na legislação pertinente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3. Fornecer as vacinas e executar os serviços de aplicação (gesto vacinal), conforme especificações deste Projeto Básico, devendo estas estar devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas da Anvisa.

7.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, sem interferir no andamento normal das atividades do MMFDH.

7.5. Fornecer as doses, o transporte, o acondicionamento e providenciar a aplicação das vacinas nos dias de realização das campanhas de vacinação, a serem definidos.

- 7.6. Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações das atividades previstas neste Projeto Básico.
- 7.7. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante.
- 7.8. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação do objeto deste Projeto Básico, qualquer relação de emprego entre o MMFDH e tais empregados.
- 7.9. Disponibilizar funcionários tecnicamente qualificados e materiais necessários à ministração eficiente e segura das vacinas ao público-alvo das campanhas, até o limite de doses contratadas, respeitando os dias e horários programados.
- 7.10. Não contratar ou empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas do quadro permanente ou temporário do Ministério.
- 7.11. Designar um representante para atuar junto ao Ministério para tratar de assuntos relacionados ao objeto e garantir o bom andamento da execução da entrega.
- 7.12. Prover a seus empregados os uniformes apropriados (jalecos), em perfeitas condições e demais Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) que se fizerem necessários.
- 7.13. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Ministério, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério.
- 7.16. Garantir a segurança física da realização dos serviços de mão de obra, por meio do fornecimento dos equipamentos de segurança individual e coletiva.
- 7.17. Recolher e dar destinação adequada ao lixo infectante gerado no processo e manter limpo e conservado todos o espaços internos e externos da contratada.
- 7.18. Realizar a limpeza de toda área envolvida nos serviços prestados.
- 7.19. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados ao patrimônio do Ministério, pelo pessoal encarregado da execução do objeto, contemplando empregados diretos, indiretos e fornecedores em geral, decorrentes de dolo ou culpa.
- 7.20. Responder por danos materiais e/ou morais causados a terceiros, inclusive danos a integridade física das pessoas, decorrente da prestação do objeto, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independente de culpa ou dolo por parte destes, devendo ainda adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.
- 7.21. Tomar todas as providências judiciais ou extrajudiciais, em seu próprio nome e às suas expensas, para solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros.
- 7.22. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, qualquer assunto de interesse do Ministério ou de terceiros, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 7.23. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia da Administração.
- 7.24. Manter atualizado junto ao Ministério quaisquer mudança de endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para recebimento de correspondências.
- 7.25. Comunicar o Ministério a respeito de qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais e serviços correlatos.
- 7.26. Submeter previamente, por escrito, ao MMFDH, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.27. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- 7.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Projeto Básico, sem que disso decorra qualquer ônus para o MMFDH, não implicando qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução do objeto.
- 8.6. Solicitar a substituição do representante da Contratada, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 8.7. Permitir o livre acesso de funcionários da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução do objeto.
- 8.8. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.9. Prestar à Contratada informações por escrito e esclarecimentos necessários à execução do objeto deste Projeto Básico.
- 8.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 8.11. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelo objeto prestado e materiais fornecidos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como o exercício de poder de mando sobre os empregados da Contratada.

- 8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.14. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos seguintes.
- 12.1.1. No prazo de até 2 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 12.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.1.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.1.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.1.2.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.1.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.1.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.1.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do objeto e da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365 = 0,00016438$, sendo TX = percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução: considerando o valor estimado para presente contratação, e considerando que garantia de execução pode interferir no valor final dos serviços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta do subitem 16.1, alínea "a", deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações citadas no subitem 16.1 dos subitens;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 16.1, nas alíneas de "b" a "g" deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 16.1, nas alíneas de "h" a "l" deste Projeto Básico, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 17.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.1.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 17.1.6. No decorrer da execução contratual, deverá a Contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata.
- 17.1.7. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 18.1. O preço da contratação pretendida é estimado em **R\$ 42.532,80** (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com base em pesquisa de preços e propostas enviadas, nos termos da nota técnica de análise da pesquisa de preços (SEI nº 2848522).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para o exercício de 2022, conforme programas de trabalho e elemento de despesas específicos, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 810005
 - Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001
 - Ação: 2000 - Administração da Unidade
 - PO: 0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas
 - Fonte: 0100
 - Natureza da Despesa: 339030.09

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As normas que disciplinam este procedimento foram interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, de forma que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo do Ministério.

21. ANEXOS

- 21.1. ANEXO I: Modelo de Proposta de Preços
- 21.2. ANEXO II: Modelo de Termo de Integridade

Documento assinado eletronicamente
CARLOS AUGUSTO PESSOA MACHADO
 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
 Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente
ANDREA MARIA DE MARQUE
 Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas
 Integrante Requisitante

APROVO o presente Projeto Básico mediante competência contida no inciso I do art. 7.º da Portaria n.º 6, de 12 de janeiro de 2021.

documento assinado eletronicamente
LORENA FERRER C. R. POMPEU
 Subsecretária de Orçamento e Administração

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unid. Medida	Descrição/Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



2864818



00135.203451/2022-95



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Termo de Dispensa de Licitação nº 6/2022/2022/CPL/CGL/SOAD/SE/MMFDH

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vacinação, incluindo o gesto vacinal, para aplicação de 480 (quatrocentas e oitenta) doses do tipo Influenza Quadrivalente, compostas de vírus fragmentado e inativado, em dose única de 0,5 ml (meio mililitro) para uso adulto, segundo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para a temporada de 2022 do Hemisfério Sul, conforme especificado na Resolução RE nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em atendimento à demanda do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico CGGP (2853408).
2. Considerando a instrução dos autos e conforme relatado na Nota Técnica N.º 12/2022/CPL/CGL/SOAD/SE/MMFDH (2864838), no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 7º, inciso XI, da Portaria nº 6, de 12 janeiro de 2021 (1679468), **AUTORIZO e RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação **nº 06/2022**, na forma Eletrônica, conforme preceitua o Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

LORENA FERRER C. R. POMPEU
Subsecretária de Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu**, **Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 05/04/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2864818** e o código CRC **14342DA9**.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Dispensa

19/04/2022 12:05:54

Pedido de Cotação Eletrônica



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação			
81000 - MINSTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	00007/2022	Lei nº 14.133	Art. 75º	III, a
Compra Com Disputa	Identificador Único			
Não	4			
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vacinação, incluindo o gesto vacinal, para aplicação de 480 (quatrocentas e oitenta) doses do tipo Influenza Quadrivalente, compostas de vírus fragmentado e inativado, em dose única de 0,5 ml (meio mililitro) para uso adulto, segundo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para a temporada de 2022 do Hemisfério Sul, conforme especificado na Resolução RE nº 3.903/2021.				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
1		31.680,00		

Encerrar Compra

Dispensa

Ato de Contratação Direta nº 00007/2022

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 19/04/2022

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA MULHER, DA FAMILIA E DOS DIREITOS HUMANOS**Unidade compradora:** 810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH**Modalidade da compra:** Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Registro de preço:** Não**Data da publicação no PNCP:** 19/04/2022**Id contratação PNCP:** 27136980000100-1-000004/2022 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vacinação, incluindo o gesto vacinal, para aplicação de 480 (quatrocentos e oitenta) doses do tipo Influenza Quadrivalente, compostas de vírus fragmentado e inativado, em dose única de 0,5 ml (meio mililitro) para uso adulto, segundo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para a temporada de 2022 do Hemisfério Sul, conforme especificado na Resolução RE nº 3.903/2021.

Informação complementar:

Não houve proposta valida na dispensa 06/2022.

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

R\$ 31.680,00

R\$ 31.680,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviço de Vacinação	480	R\$ 66,00	R\$ 31.680,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Data e hora da consulta: 26/04/2022 14:14

Usuário: ***.999.321.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
810005	COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDH	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
27.136.980/0008-87	SCS QD. 9 EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE TORRE A 9º	70308-200
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 2027-3701 / 2027-3717

Ano	Tipo	Número
2022	NE	260

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174802	0100000000	339030	810005	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/04/2022	Ordinário	00135.203451/2022-95	0,0000	31.680,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.867.494/0001-06	CLINICA DE VACINA DE BRASILIA LTDA	70710-100
Endereço	UF	Telefone
SMHN SN QUADRA02 BLOCO C ASA NORTE	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
9	DISPENSA DE LICITACAO	17	3	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.629 / 1993	17	3	-	-	

Descrição

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO (GESTO VACINAL), PARA APLICAÇÃO DE 480 (QUATROCENTAS E OITENTA) DOSES DO TIPO INFLUENZA QUADRIVALENTE, COMPOSTAS DE VÍRUS FRAGMENTADO E INATIVADO EM DOSE ÚNICA DE 0,5 ML PARA USO ADULTO, SEGUNDO OMS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022. DESPACHO 79 (SEI 2897988). PROCESSO: 00135.203451/2022-95.

Local da Entrega

BRASÍLIA

Informação Complementar

81000506000072022 - UASG Minuta: 810005

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/04/2022 11:02:46	Alteração

Data e hora da consulta: 26/04/2022 14:14

Usuário: ***.999.321-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	31.680,00

Subelemento 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de Vacinação - incluindo o gesto vacinal da aplicação de 480 (quatrocentas e oitenta) doses do tipo Influenza Quadrivalente, compostas de vi rus fragmentados e inativados, para atender à demanda do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH).	31.680,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/04/2022	Inclusão	480,00000	66,0000	31.680,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL
POMPEU
***.877.491-**

Gestor Financeiro

GERMINIO ZANARDO JUNIOR
***.464.308-**
25/04/2022 19:48:17